

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025
(OR. en)

15797/25

ECOFIN 1588

UEM 581

FIN 1438

ECB

EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Eslovénia em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴ e 20 de junho de 2025⁵.
- (2) Em 7 de novembro de 2025, a Eslovénia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Eslovénia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Eslovénia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 68 medidas.

² Ver os documentos ST 10612/21 e ST 10612/21 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 13615/23, ST 13615/23 REV 1 (en) e ST 13615/23 ADD 1 REV 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver os documentos ST 15989/24 e ST 15989/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver os documentos ST 9591/25 e ST 9591/25 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Eslovénia explicou que quatro medidas já não são em parte exequíveis devido à falta ou à alteração da procura no mercado. Trata-se das medidas C3-IHL (Outros projetos de descarga, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas), C3-IIL (Outros projetos de abastecimento e poupança de água potável), C11-IB (Desenvolvimento sustentável da oferta de alojamento turístico a fim de aumentar o valor acrescentado do turismo) e C17-ID (Eficiência energética e descarbonização da economia). Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Eslovénia explicou que seis medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a atrasos significativos na execução devido a circunstâncias imprevistas fora do controlo do Estado-Membro. Trata-se das medidas C3-IFL (Continuar a reduzir os riscos de inundações e reduzir o risco de outras catástrofes relacionadas com o clima), C4-ICL (Continuar a aumentar a capacidade da infraestrutura ferroviária), C9-IC (Apoio à descarbonização, à produtividade e à competitividade das empresas), C9-ID (Criar ecossistemas inovadores de infraestruturas económicas e empresariais), C10-IC (Introdução de métodos de trabalho mais flexíveis e adaptados às necessidades das pessoas com deficiência em empresas protegidas e centros de emprego) e C15-ICL (Garantir um ambiente de vida seguro para as pessoas dependentes). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Eslovénia explicou que foram alteradas 55 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C1-ID (Reestruturação eficiente do ponto de vista energético dos sistemas de aquecimento urbano com recurso a fontes de energias renováveis), C1-IEL (Produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis), C1-IF [Reforço da rede de distribuição de eletricidade (postos de transformação)], C1-IFL [Reforço da rede de distribuição de eletricidade (rede de baixa tensão)], C1-RA (Reforma da promoção das fontes de energia renováveis na Eslovénia), C1-RB (Reforma do fornecimento de eletricidade para promover as fontes de energia renováveis), C2-IB (Renovação sustentável dos edifícios), C2-IBL (Continuação da renovação sustentável dos edifícios), C2-RA (Reforma do planeamento e financiamento da renovação energética de edifícios no setor público), C3-IE (Resiliência económica e social a catástrofes relacionadas com o clima na República da Eslovénia), C3-IG (Centro de sementes, viveiros e proteção florestal), C3-IH (Projetos de descarga e tratamento de águas residuais urbanas), C3-II (Projetos de abastecimento e poupança de água potável), C4-IC (Aumento da capacidade da infraestrutura ferroviária), C4-ID (Digitalização da infraestrutura ferroviária e rodoviária), C4-IE (Promoção da criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos nos transportes), C4-RA (Reforma da organização do transporte público de passageiros), C4-RB (Reforma da criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos), C5-IB (Projeto estratégico integrado para a descarbonização da Eslovénia através da transição para uma economia circular), C5-IC (Intensificar a transformação da madeira para acelerar a transição para uma sociedade neutra do ponto de vista climático), C6-ID (Projetos transnacionais e plurinacionais – infraestruturas e serviços comuns europeus de dados), C7-IG (Modernizar o ambiente digital da administração pública), C7-IH (Infraestrutura de gigabits), C7-II (Digitalização da segurança interna), C7-IJ (Digitalização da educação, da ciência e do desporto), C7-IK (Quadro de planeamento espacial favorável ao ambiente na Eslovénia), C7-IL (A transição digital na agricultura, na alimentação e na silvicultura), C7-IM (Digitalização no domínio da cultura), C7-IN (Digitalização no domínio da justiça), C7-RE (Garantir a cibersegurança), C7-IG (Modernizar o ambiente digital da administração pública), C8-IB (Cofinanciamento de projetos de investigação e inovação em apoio da transição ecológica e da digitalização), C8-IC (Cofinanciamento de projetos destinados a reforçar a mobilidade internacional dos investigadores e organizações de investigação eslovenos e a promover a participação internacional dos candidatos eslovenos),

C8-ID (Cofinanciamento de investimentos em projetos de demonstração e projetos-piloto de IDI), C10-ID (Uma entrada mais rápida dos jovens no mercado de trabalho), C10-RA (Medidas estruturais para reforçar a resiliência do mercado de trabalho), C11-ID (Restauro e revitalização sustentáveis do património cultural e das infraestruturas culturais públicas), C11-RA (Reforçar o desenvolvimento sustentável do turismo), C12-IE (A transformação global da educação ecológica e digital), C12-IF (Projetos-piloto para a reforma do ensino superior com vista a uma transição ecológica e resiliente), C12-IG (Reforçar a cooperação entre o sistema educativo e o mercado de trabalho), C12-IH (Tornar a infraestrutura educativa eslovena mais ecológica), C12-IHL (Continuar a tornar a infraestrutura educativa eslovena mais ecológica), C12-RA (Renovar o sistema educativo para as transições ecológica e digital), C12-RB (Reforma do ensino superior para uma transição ecológica e resiliente), C12-RC (Modernização do ensino secundário e formação profissionais, incluindo aprendizagens), C13-RC (Criar condições sistémicas para o crescimento do investimento), C14-IB (Reforço das competências dos profissionais de saúde para garantir a qualidade dos cuidados), C14-IC (Transformação digital dos cuidados de saúde), C14-ID (Acessibilidade do sistema de saúde), C14-IE (Tratamento eficaz das doenças transmissíveis), C14-RA (Reforma do sistema de cuidados de saúde), C15-RA (Criação de um sistema único para os cuidados de longa duração), C16-IB (Disponibilização da habitações sociais para arrendamento), e C17-IC (Reforço da rede de distribuição de eletricidade de média tensão). Com base nisso, a Eslovénia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslovénia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de três medidas. Trata-se das medidas C3-IF (Reduzir os riscos de inundações e reduzir o risco de outras catástrofes relacionadas com o clima), C11-IC (Desenvolvimento sustentável de infraestruturas turísticas públicas e partilhadas e das atrações naturais nos destinos turísticos) e C17-IE [REPowerEU Promover a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)]. Nesta base, a Eslovénia solicitou o aumento do nível de execução de três medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (8) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Eslovénia.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (11) Apesar do pedido da Eslovénia para reduzir o nível de execução de uma medida, o capítulo REPowerEU continua a ser coerente com o quadro estratégico da Eslovénia que visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a quota das fontes de energia renováveis. As medidas também reforçam as medidas incluídas no PRR inicial relativas à promoção da eficiência energética e transportes sem emissões e ao aumento da quota de energias renováveis.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 45,03 % da dotação total do PRR alterado e 85,49 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (13) As medidas reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica, incluindo a biodiversidade. O capítulo REPowerEU continua a prestar um apoio adicional à transição ecológica da Eslovénia, uma vez que a reforma da promoção das fontes de energia renováveis na Eslovénia e todos os investimentos contribuem de forma integrada para acelerar a adoção das energias renováveis, ao reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a poluição atmosférica, bem como ao aumentar a eficiência energética e as poupanças de energia. As medidas previstas no PRR deverão ainda reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, facilitar a adoção das energias renováveis, aumentar ainda mais a capacidade da infraestrutura ferroviária e assegurar a redução dos riscos de inundações na Eslovénia, contribuindo assim para a consecução das metas climáticas para 2030 e para o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050.

Contributo para a transição digital

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 23,46 % da dotação total do PRR alterado, calculado de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (15) As alterações das medidas não afetam a ambição global do PRR no que respeita à transição digital. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital da administração pública e das empresas, nomeadamente através do desenvolvimento das infraestruturas necessárias (reforço da conectividade, desenvolvimento da computação em nuvem e melhoria da cibersegurança) e da implantação de soluções e serviços digitais avançados e de fácil utilização e através da transformação dos processos empresariais e da eliminação do fosso digital para as empresas mais tradicionais.

Custos

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (17) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos dos investimentos revistos mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. A Eslovénia propôs a introdução de alterações na repartição entre empréstimos e subvenções, reduzindo o montante global dos empréstimos. Foram afetados recursos adicionais a medidas com bom desempenho, ao passo que foram reduzidas as dotações nos casos em que as medidas enfrentavam riscos. A Eslovénia forneceu explicações suficientes, que incluem sobretudo os resultados dos concursos públicos e dos convites à apresentação de propostas lançados para efeitos do PRR. Na maioria dos casos, a modificação garante que as alterações das metas são proporcionais às alterações do financiamento. Além disso, as modificações das estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas e proporcionais, pelo que o caráter razoável e plausível dessas estimativas não se alterou em relação ao PRR inicial. A Eslovénia forneceu informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante do custo total estimado não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR alterado está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (18) A Comissão considera que as alterações propostas pela Eslovénia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-B), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (19) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, a Eslovénia considerou como projetos prioritários os projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento. No entanto, a Eslovénia considerou que nenhum projeto devia ser incluído no PRR alterado, uma vez que esses projetos não abrangem as zonas que foram ampliadas com esta revisão.

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, deverão ser definidas as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

⁶ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Eslovénia é de 2 139 101 704 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Eslovénia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado da Eslovénia deverá ser igual a 1 612 948 340 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Eslovénia permanece, assim, inalterada.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357, de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (22) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Eslovénia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 613 247 438 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. Na sequência da diminuição do nível de execução dos projetos das medidas C3-IHL (Outros projetos de descarga, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas), C3-IIL (Outros projetos de abastecimento e poupança de água potável), C3-IFL (Continuar a reduzir os riscos de inundações e reduzir o risco de outras catástrofes relacionadas com o clima), C4-ICL (Continuar a aumentar a capacidade da infraestrutura ferroviária) e C15-ICL (Garantir um ambiente de vida seguro para as pessoas dependentes), em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslovénia não solicitou a utilização dos recursos de empréstimos libertados para apoiar novas medidas ou aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante do custo total estimado do PRR é inferior à contribuição financeira disponível para a Eslovénia combinada com o apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Eslovénia deverá, portanto, ser reduzido para 525 585 704 EUR.

- (23) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Eslovénia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia, é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União disponibiliza à Eslovénia um empréstimo no montante máximo de 525 585 704 EUR.»;
- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Eslovénia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
